



Projeto de Lei Complementar Municipal n° 001/2019, de 08 de janeiro de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 741/98 – Código Tributário Municipal – para fins de inserir isenção ao ITBI e dá outras providências.

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos na Lei Municipal n.º 741/98, de 21 de dezembro de 1998, os art. 39-A, 39-B e 39-C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II ISENÇÕES

Art. 39-A – São isentos do ITBI:

I - os imóveis que serão utilizados para implantação de obras em programas habitacionais realizados ou oficializados pelo Município de Mariano Moro e destinados à população de baixa renda;

II – a primeira alienação dos imóveis e unidades habitacionais pertencentes aos concessionários de Direito Real de Uso alienados nos moldes das Leis Municipais n.º 615/95 e n.º 623/95, desde que devidamente quitadas pelo primeiro adquirente ou concessionário nos termos da referidas Leis.

Art. 39-B – *O reconhecimento de imunidade, isenção e não incidência do imposto se dará através de despacho fundamentado da Comissão de Avaliação de Terrenos Urbanos e Rurais.*

Art. 39-C – *O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência e de isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar para os fins que lhes asseguram o benefício.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 280, de 21 de abril de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 08 DE JANEIRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Nobres Vereadores!

Como é de conhecimento dos nobres Edis, as Leis Municipais n.º 615/98 e n.º 623/98 autorizaram o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso e posteriormente alienar os lotes de propriedade do Município junto à Quadra n.º 22 a populações de baixa renda, através de um pagamento mensal de percentual equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo oficial vigente no Município, sendo o referido valor quitado após o pagamento contínuo pelo período de 10 (dez) anos.

Uma vez que as referidas Concessões de Direito Real de Uso foram firmadas a longa data com os beneficiários, muitos dos lotes já se encontram devidamente quitados, sendo possível, assim, a sua efetiva transmissão registral aos moradores dos lotes respectivos.

Ocorre que, tratando-se de população de baixa renda, com precárias situações financeiras, os mesmos vêm encontrando enormes dificuldades para efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo à primeira alienação das suas propriedades, ocasionando um engessamento dos imóveis e impossibilitando a efetiva transmissão registral.

Sendo assim, presta-se o presente Projeto de Lei a modificar o Código Tributário Municipal (Lei n.º 741/98), autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ao referido Imposto de Transmissão, a incidir exclusivamente sobre a primeira operação de alienação dos referidos imóveis ou unidades habitacionais.

De se destacar, nobres Vereadores, que o flagrante interesse público em conceder tal isenção não reside apenas na facilitação de eventual alienação dos imóveis, mas também no incentivo à quitação daqueles terrenos cujos titulares se encontram inadimplentes com o Município, facilitando uma futura alienação dos mesmos desde que, como assinalado na Lei, sejam os seus valores devidamente quitados junto à municipalidade, aquecendo assim os cofres públicos, em uma clara compensação atuarial, evitando a renúncia de receita nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 4.320/64.

Frente ao exposto, pugnamos pela sensibilidade desta Colenda Casa Legislativa para que seja devidamente apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal